



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 13/2026.

Maringá, 05 de março de 2026.

Exmo(a). Senhor(a) Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que institui o Projeto "SEMULHER Itinerante", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, no âmbito do Município de Maringá.

A proposta tem por finalidade descentralizar e ampliar o acesso às ações já desenvolvidas pela Secretaria, assegurando que os serviços, orientações e atividades cheguem de forma mais próxima e efetiva às mulheres que residem nos bairros, regiões descentralizadas e localidades com maior demanda social. A execução itinerante permitirá que o Poder Público esteja presente nos territórios onde as vulnerabilidades se manifestam com maior intensidade, promovendo acolhimento, informação e encaminhamento adequado.

O Projeto "SEMULHER Itinerante" fundamenta-se em diretrizes voltadas à promoção da autonomia das mulheres e à garantia de seus direitos, ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, ao estímulo ao protagonismo feminino e à participação ativa das mulheres na sociedade, bem como à ampliação do acesso às políticas públicas municipais voltadas a esse público.

Para a concretização desses objetivos, o Projeto prevê a realização de ações estratégicas nos bairros e regiões do Município, tais como ciclos de palestras educativas, ações de caráter preventivo e informativo realizadas em articulação com órgãos de segurança pública, bem como a instalação de pontos itinerantes de atendimento em locais de grande circulação, destinados à orientação, escuta qualificada, identificação de situações de vulnerabilidade e encaminhamento às redes de atendimento e proteção existentes.

A proposta também autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, ampliando a capacidade de atuação do Projeto e fortalecendo a articulação intersetorial necessária à efetividade das políticas públicas voltadas às mulheres.

A execução do Projeto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, com despesas suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento administrativo.

Trata-se de iniciativa que reafirma o compromisso institucional do Município de Maringá com a promoção da dignidade, da igualdade de oportunidades e da proteção integral

das mulheres, consolidando uma política pública de caráter preventivo, educativo e de proximidade com a comunidade.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo(a) Senhor(a):
MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 06/03/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 06/03/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olga Maria Agulho, Secretário(a) de Políticas Públicas para Mulheres**, em 09/03/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8104096** e o código CRC **61EC2C2A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Projeto "SEMULHER Itinerante" no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "SEMULHER Itinerante", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com a finalidade de ampliar o acesso às ações desenvolvidas pela Secretaria, sendo sua execução realizada de forma itinerante, com prioridade para bairros, regiões descentralizadas e localidades com maior demanda social.

Art. 2º São diretrizes do Projeto "SEMULHER Itinerante":

- I - a promoção da autonomia das mulheres e a garantia de seus direitos;
- II - o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;
- III - o estímulo ao protagonismo feminino e à participação ativa das mulheres na sociedade;
- IV - a realização de ações educativas e de fomento que valorizem as mulheres;
- V - a ampliação do acesso às políticas públicas municipais voltadas às mulheres.

Art. 3º Constituem ações do Projeto, entre outras:

I - ciclo de palestras educativas, com a realização de atividades nos bairros, com linguagem acessível, abordando direitos das mulheres, prevenção e enfrentamento à violência, saúde, autonomia econômica e fortalecimento de redes de apoio comunitárias;

II - ações educativas, com a promoção de ações periódicas, em articulação com os órgãos de segurança pública, em pontos estratégicos da cidade, com finalidade educativa e preventiva, incluindo distribuição de materiais informativos e orientação à população;

III - pontos itinerantes de atendimento SEMULHER, com a instalação de posto de

atendimento em locais de grande circulação, destinado à orientação, escuta qualificada, identificação de situações de vulnerabilidade e encaminhamento aos serviços competentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para a plena a execução do Projeto.

Art. 5º A execução do Projeto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 05 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 06/03/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 06/03/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olga Maria Agulho, Secretário(a) de Políticas Públicas para Mulheres**, em 09/03/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8104100** e o código CRC **3DBA640C**.